

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****TERMO DE CONTRATO DE COMPRA****TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
13/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E A
EMPRESA EUROLINE LTDA - EPP.***Processo: 12440.720162/2017-14.*

A Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A, 2º andar, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado a União, por intermédio da **Secretaria da Receita Federal do Brasil**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. NILTON COSTA SIMÕES, nomeado(a) pela Portaria nº 1.043, de 31 de julho de 2013, publicada no *DOU* de 1º de agosto de 2013, inscrito(a) no CPF [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **Empresa EUROLINE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.622.580/0001-09, sediada na rua Angelina Michelin, nº 285, sala 05, bairro Cristo Redentor, CEP 95084-430, Caxias do Sul/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Gabriela Tonet Bassani, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSPRS, e CPF [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 12440.720162/2017-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 5/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de mobiliário para escritório, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão e no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, identificado na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto a ser contratado:

ITEM	ENDEREÇO PARA ENTREGA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2 (CA2)	Edifício Anexo do Ministério da Fazenda – Bloco P – Subsolo – Sala 45 -- Brasília/DF – CEP 70.048-900	343	R\$ 1.296,00	R\$ 444.528,00

1.3. O objeto a que se refere o item 1.2 deverá ser entregue nas localidades e quantitativos indicados, tendo o no Anexo IV do Edital do certame.

RFB/Copol





2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, observado o prazo de garantia dos produtos de acordo com os termos dos itens 15.2 e 15.2.1 do Edital.

2.2. Deverá ser redigido termo de garantia que esclareça que a garantia consiste contra qualquer defeito de fabricação, quebra de peças, desde que não tenha ocorrido por uso irregular cujo ônus probante caberá à contratada, prazo, forma e lugar que a garantia possa ser exercida sem qualquer ônus para a contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 444.528,00** (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170010

Fonte: 0001

Programa de Trabalho: 2110 -- Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda

Ação Orçamentária: 20VF – Fortalecimento Institucional

Plano Orçamentário: 000B – Reaparelhamento das Unidades Operacionais

Elemento de Despesa: 4490.52.42

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado. CF

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ateste da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

RFB/Copol





5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inclusive pertinentes à regularidade trabalhista.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação trabalhista ou junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF ou perante a Justiça do Trabalho.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento:

5.14. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I =	(TX/100)/365
EM =	I x N x VP, onde:
I =	Índice de atualização financeira;
TX =	Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM =	Encargos moratórios;
N =	Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP =	Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Consistirá em prestação de garantia em uma das modalidades previstas em lei (art. 56 da lei 8.666/93) de 5% do valor da contratação.





8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias (prorrogável por mais 30 dias a critério da contratante), contados da assinatura do contrato, em remessa única, nos endereços descritos no Anexo IV do Edital.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2.1. Os bens devem corresponder às amostras, salvo, a critério da contratante, pequenas alterações devidamente justificadas que não comprometam os requisitos das especificações ou alterem significativamente os custos, gerando lucro indevido para a contratada.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será preferencialmente confiado a uma comissão de 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São aquelas previstas no item 6, do Anexo I – Termo de Referência.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como e exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia de no mínimo 5 anos;

10.3.1.1. Caso os bens oferecidos tenham sido importados, a Contratada deverá comprovar, no momento da entrega, sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não serem aceitos e incidirem as penalidades contratuais previstas;

10.3.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.3. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos ou que não atenda às especificações exigidas no Edital;

10.3.4. A contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.6. A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.3.7. A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.3.8. A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou de terceiros, quando ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto contratual;

10.3.9. A contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, nos prazos previstos na presente ata, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

10.3.10. A contratada deverá observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

10.3.11. A contratada deverá formalizar o Termo de Garantia dos produtos nos termos do item 2.2 deste instrumento de contrato;

10.3.12. A contratada deverá cumprir ainda o disposto no item 6.2 do Anexo I, Termo de Referência e todos os demais dispositivos do Edital.

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aquelas previstas no item 8, do Anexo I – Termo de referência.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. Cabe a cada órgão participante ou não participante, mas que faça uso da presente ata aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das disposições da ata ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.13. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de aplicação de sanções, os

RFB/Copol





8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea “d” da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BRASILIA-DF 19 de JULHO de 2017.

Assinaturas

Responsável legal da CONTRATANTE


Secretaria da Receita Federal do Brasil

Responsável(eis) legal(ais) da CONTRATADA



EUROLINE LTDA – EPP
CNPJ: 13.622.580/0001-09

TESTEMUNHAS


Giselle Chater
Matricula 1811687
DIDOM/COPOL/RFB


Fábio Augusto Venes Aguiar
ATRFB - Matr.: 2102159

RFB/Copol

